|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | Plenário do CAU/RS |
| ASSUNTO | Homologa a Deliberação Plenária Ad Referendum 018/2020 e ratifica normas para emissão do RRT Provisório, de caráter emergencial, no âmbito do CAU/RS. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1218/2020

Homologa a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 018/2020 e ratifica a instituição do RRT Provisório, de caráter emergencial, determinando as regras que se referem à elaboração, validade e formas de controle do mesmo e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS) no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS nº 1155/2020, no dia 25 de setembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso III do art. 35, da Lei nº 12.378/2010, o qual determina que compete ao presidente do CAU, entre outras questões que lhe forem atribuídas pelo Regimento Geral do CAU/BR e pelo Regimento Interno do CAU respectivo, *“cuidar das questões administrativas do CAU, ouvindo previamente o Conselho quando exigido pelo Regimento Geral do CAU/BR ou pelo Regimento Interno do CAU respectivo”*;

Considerando que compete ao Plenário, conforme artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS, “*XXII - homologar o calendário anual de reuniões do CAU/RS, deliberado pelo Conselho Diretor, ou na falta desse, proposto pela Presidência*”;

Considerando que, desde o dia 8 de setembro, o Sistema de Comunicação e Informação do CAU (SICCAU) vem apresentando lentidão, instabilidade, impossibilidade de geração de boletos, além de problemas relacionados à pesquisa e à retificação de RRTs, à compensação de RRTs pagos, aos registros de RRTs em equipe, dentre outros, que impedem a efetiva realização das atividades dos profissionais arquitetos e urbanistas;

Considerando que a instabilidade resulta de uma atualização do SICCAU, derivada da necessidade de adequação às regras estabelecidas em nova resolução relacionada aos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando que a gestão e a manutenção dos serviços compartilhados do CAU são de responsabilidade do CAU/BR, de acordo com o disposto na Resolução CAU/BR nº 126, de 15 de dezembro de 2016;

Considerando que em 15 de setembro de 2020, o CAU/RS ajuizou ação na Justiça Federal contra o CAU/BR, devido à ineficiência do SICCAU, solicitando o total reestabelecimento do sistema.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 30, de 6 de julho de 2012, que dispõe sobre os atos administrativos a serem expedidos pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, disciplina sua aplicação e dá outras providências;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade do serviço público, garantindo aos profissionais arquitetos e urbanistas a capacidade de emitir os RRTs vinculados às atividades técnicas por eles desempenhadas, em atendimento ao princípio da eficiência, previsto no art. 37, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Plenário do CAU/RS apreciar, deliberar e aprovar matéria aprovada deliberada Ad Referendum pelo Presidente, conforme art. 56 do seu Regimento Interno;

**DELIBEROU por:**

1. Homologar a Deliberação Plenária *Ad Referendum* nº 018/2020, ratificando a instituição do RRT Provisório, de caráter emergencial, determinando as regras que se referem à elaboração, validade e formas de controle do mesmo, conforme detalhamento abaixo:
2. Instituir, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT Provisório, com caráter emergencial e gratuito, para utilização quando da instabilidade ou indisponibilidade do Sistema de Comunicação e Informação do CAU (SICCAU);
3. Estabelecer que os profissionais poderão emitir RRTs Provisórios pertinentes à elaboração de projetos, à execução de obras e à realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, respeitadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.378/2010 e nas Resoluções do CAU/BR.
4. Determinar que, o profissional ou empresa que necessitar emitir um RRT Provisório, deve encaminhar requerimento ao CAU/RS, nos prazos previstos no art. 2º da Resolução CAU/BR nº 091/2014, através de formulário específico, conforme anexo desta deliberação, contendo as seguintes especificações:

Dados do responsável técnico;

Forma de participação do responsável técnico requerente [[1]](#footnote-1);

Dados do contrato;

Dados da obra/serviço;

Atividade técnica desempenhada;

Descrição dos serviços prestados, se necessário;

Modalidade do RRT[[2]](#footnote-2); e

Tipo do RRT[[3]](#footnote-3);

Situação de tempestividade[[4]](#footnote-4).

1. Estabelecer que o formulário de requerimento de emissão de RRT Provisório deverá ser encaminhado pelo solicitante por correio eletrônico, no formato “.doc” ou “.docx”, ao e-mail [rrtprovisorio@caurs.gov.br](mailto:rrtprovisorio@caurs.gov.br), constando expressamente no campo destinado ao assunto o texto: “RRT PROVISÓRIO”;
2. Definir que o requerimento de RRT Provisório constituirá processo administrativo, que será instaurado com o registro do respectivo protocolo do SICCAU pela Unidade de RRT do CAU/RS, a quem compete a sua apreciação e, após averiguar as informações encaminhadas pelo solicitante ao endereço de correio eletrônico citado art. 4º, efetuar diligências ou emitir o respectivo documento;
3. Determinar que poderão ser realizadas diligências, nas quais o agente do CAU/RS poderá notificar o profissional ou empresa requerente a, no prazo de 05 (cinco) dias, complementar ou retificar as informações apresentadas, bem como proceder à adequação da forma de participação do profissional e da modalidade e do tipo do RRT a ser emitido, dentre outros;

De acordo com a necessidade do interessado, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser dilatado, mediante solicitação;

A notificação deverá ser efetuada por correio eletrônico ou por outro que assegure a certeza da ciência do interessado;

Cumpridas as diligências eventualmente solicitadas, o agente do CAU/RS emitirá o RRT Provisório.

1. Estabelecer que o RRT Provisório será considerado emitido na data de sua solicitação e sendo válido pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de sua efetiva emissão pelo agente do CAU/RS, sendo de responsabilidade do solicitante, dentro do prazo de validade do RRT Provisório, emitir o RRT definitivo (SICCAU), observada a sua forma de participação, bem como o tipo, a modalidade e a tempestividade indicados no RRT Provisório, e efetuar o pagamento da respectiva taxa, no prazo correspondente;

No campo “descrição” do RRT definitivo, o profissional deverá informar a vinculação desse documento com o RRT Provisório, fazendo constar, dentre outras informações, o número do provisório e a data de início da atividade desempenhada.

1. Determinar que, compete à Unidade de RRT do CAU/RS, a responsabilidade de conferir e controlar os RRTs Provisórios que venham a ser emitidos, cabendo-lhes averiguar a emissão dos RRTs definitivos quando do encerramento do prazo de validade do provisório;
2. Dispor que a ausência de emissão do RRT definitivo, dentro do prazo de validade do RRT Provisório, ou a sua emissão, com informações divergentes, equivocadas ou incompletas, ensejará no encaminhamento do respectivo protocolo à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para fins de apuração de eventual infração aos regramentos pertinentes à profissão de arquitetura e urbanismo, estabelecidos na Lei nº 12.378/2010 e nas Resoluções do CAU/BR;
3. Estabelecer que não será emitido RRT Provisório, caso o profissional já tenha emitido o mesmo Registro de Responsabilidade Técnica através do SICCAU.
4. Determinar que casos omissos nesta deliberação, sejam encaminhados à Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS, ouvida a Gerência de Atendimento, para análise e resolução;
5. Encaminhar a presente deliberação à Gerência de Atendimento, para ciência e organização;
6. Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e solicitação de regramento nacional para atendimento da demanda.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 16 (dezesseis) votos favoráveis, das conselheiras Deise Flores Santos, Marta Floriani Volkmer, Priscila Terra Quesada, Raquel Rhoden Bresolin, Renata Camilo Maraschin e Roberta Krahe Edelweiss e dos conselheiros Alexandre Couto Giorgi, Carlos Fabiano Santos Pitzer, Claudio Fischer, Jorge Luíz Stocker Júnior, José Arthur Fell, Matias Revello Vazquez, Oritz Adriano Adams de Campos, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli e Rômulo Plentz Giralt, 01 (um) voto contrário, do conselheiro Alvino Jara, e 01 (uma) ausência, do conselheiro Paulo Fernando do Amaral Fontana.

Porto Alegre – RS, 25 de setembro de 2020.

**HELENICE MACEDO DO COUTO**

Presidente Interina do CAU/RS

**112ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1218/2020 - Protocolo nº** | | |
| Nome | | Voto Nominal |
| 1. Alexandre Couto Giorgi | | Aprovado |
| 1. Alvino Jara | | Contrário |
| 1. Carlos Fabiano Santos Pitzer | | Aprovado |
| 1. Claudio Fischer | | Aprovado |
| 1. Deise Flores Santos | | Aprovado |
| 1. Jorge Luíz Stocker Júnior | | Aprovado |
| 1. José Arthur Fell | | Aprovado |
| 1. Marta Floriani Volkmer | | Aprovado |
| 1. Matias Revello Vazquez | | Aprovado |
| 1. Oritz Adriano Adams de Campos | | Aprovado |
| 1. Paulo Fernando do Amaral Fontana | | Aprovado |
| 1. Priscila Terra Quesada | | Aprovado |
| 1. Raquel Rhoden Bresolin | | Aprovado |
| 1. Renata Camilo Maraschin | | Aprovado |
| 1. Roberta Krahe Edelweiss | | Aprovado |
| 1. Roberto Luiz Decó | | Aprovado |
| 1. Rodrigo Spinelli | | Aprovado |
| 1. Rômulo Plentz Giralt | | Aprovado |
| **Histórico da votação:** | | |
| **Plenária Ordinária nº 112** | | |
| **Data: 25/09/2020**    **Matéria em votação: DPO-RS 1218/2020** - Homologa a Deliberação Plenária Ad Referendum 018/2020 e ratifica normas para emissão do RRT Provisório, de caráter emergencial, no âmbito do CAU/RS. | | |
| **Resultado da votação:** Sim (16) Não (01) Abstenções (00) Ausências (01) Total (18) | | |
| **Ocorrências:**Devido a problemas técnicos, todos os votos foram registrados nominalmente. | | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Helenice Macedo do Couto** | |

1. Art. 7º, da Resolução CAU/BR nº 091/2014. [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 8º, da Resolução CAU/BR nº 091/2014. [↑](#footnote-ref-2)
3. Artigos 12 e 15, da Resolução CAU/BR nº 091/2014. [↑](#footnote-ref-3)
4. Artigos 15 a 20, da Resolução CAU/BR nº 091/2014. [↑](#footnote-ref-4)